LEI Nº 944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Campanha de Incentivo à Reciclagem de Lixo Doméstico, no âmbito do Município, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui no Município a "Campanha de Incentivo à Reciclagem de Lixo Doméstico".

Art. 2° - Para fins de orientação e divulgação da referida campanha, devem ser utilizados folhetos, cartazes e palestras orientativas sobre os benefícios da reciclagem.

Parágrafo único - A "Campanha de Incentivo à Reciclagem de Lixo Doméstico" tem por objetivo conscientizar a sociedade de que a reciclagem domiciliar contribui para a melhoria do meio ambiente, evitando as enchentes e focos de doenças como a leptospirose e semelhantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Educação ficam autorizadas a:

I – informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo descarte incorreto do lixo doméstico, e as vantagens dos processos de reciclagem;

II – incentivar a prática de reciclagem doméstica, comercial ou industrial, mediante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;

III – promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

IV – estudar formas adequadas de descarte de lixo;

V – divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;

VI – estabelecer no Município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, eco-pontos para coleta de resíduos, para sua destinação correta.

Art. 4° - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO